

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2021

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de água/gás para atender as necessidades básicas do Hospital Daniel Carlos de Andrade.

INTERESSADO: Hospital Daniel Carlos de Andrade.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações

PARECER DA CPL Nº 047/2021/CPL

O processo ora instalado expõe sobre as necessidades da Contratação de empresa especializada para fornecimentos de água/gás para atender as necessidades básicas do Hospital Daniel Carlos de Andrade.

Para instrução do presente processo, encontra-se anexado os seguintes documentos:

- 1 - Pesquisa de Mercado
- 2 - Proposta de preço e especificação do objeto contratado
- 3 - Dotação Orçamentária, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro
- 4 - Documentação do futuro contratado

Analisando o processo, verifica-se que foram realizadas pesquisas de preços, onde a seguinte empresa: **K R T DE M ALMEIDA SILVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.758.387/0001-21, com sede na Rod PI 140, nº 08, Bairro Alto Sereno, Itaueira/PI, neste ato representado pelo Sr. Kassio Raniell Teixeira de Miranda Almeida Silva, CPF nº 031.354.913-31, com Valor Global de R\$ 16.761,60 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), ofertou os menores preços, com valor de acordo com os praticados no mercado.

Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.

A Dispensa de Licitação aqui tratada encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, permitido no estatuto licitatório, precisamente no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

Amanda Vaz Pessoa

WAT

[Handwritten mark]



parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez”.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Com referência a documentação das futuras contratadas deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos: **Regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos do INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e qualificação técnica.**

Diante de todo exposto e da evidente necessidade de realizar os serviços solicitados, através da empresa K R T DE M ALMEIDA SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.758.387/0001-21, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse da administração e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, determinadas no dispositivo supra mencionado, submetendo-se o presente Parecer à análise e aprovação da Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde, bem como a minuta de contrato à análise e aprovação da Assessoria Jurídica.

Itauêira – PI, 28 de abril de 2021.

WBERSON GOMES DE ARAÚJO

Presidente da CPL

Membros:

Lucas Martins de F. Rodrigues
Lucas Martins de França Rodrigues

Antônio de Sousa Lima
Antônio de Sousa Lima

De acordo:

Amanda Vaz Pessoa
AMANDA VAZ PESSOA
Secretária Municipal de Saúde